

LEI COMPLEMENTAR Nº069 DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal às pessoas jurídicas do ramo da hotelaria no Município de Cambuquira, mediante redução de alíquotas do ISSQN e do valor do IPTU, com contrapartidas relacionadas à manutenção e conservação urbana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambuquira aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido incentivo fiscal às pessoas jurídicas do ramo da hotelaria, regularmente estabelecidas no Município de Cambuquira, com o objetivo de fomentar o turismo, o desenvolvimento econômico local e o investimento na rede hoteleira.

Art. 2º - O incentivo fiscal previsto nesta Lei Complementar consiste na:

I – redução de 33% (trinta e três por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, incidente sobre os serviços prestados pelas pessoas jurídicas beneficiárias;

II – redução de 50% (cinquenta por cento) no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel onde funcione o estabelecimento hoteleiro.

Art. 3º - O benefício fiscal previsto nesta Lei Complementar terá duração de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro exercício fiscal em que for concedido.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput, a prorrogação do benefício dependerá de nova autorização legislativa.

Art. 4º - A concessão dos incentivos está condicionada ao cumprimento, por parte da pessoa jurídica beneficiária, das seguintes contrapartidas obrigatórias:

I – manutenção da fachada do imóvel limpa, pintada e em bom estado de conservação;

II – manutenção da calçada em frente ao estabelecimento limpa, transitável e livre de obstáculos à circulação de pedestres;

Art. 5º - Para obtenção do benefício, a pessoa jurídica interessada deverá formular requerimento à Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com:

I – comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Municipal de Contribuintes;

II – comprovante do exercício regular da atividade hoteleira no Município;

IV – declaração de atendimento às contrapartidas previstas no art. 4º.

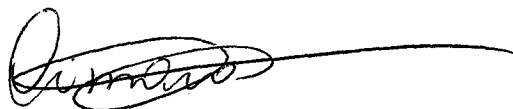
§ 1º O incentivo fiscal será renovado anualmente, mediante vistoria e verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

§ 2º O descumprimento das contrapartidas implicará na suspensão imediata do benefício, com a cobrança integral dos tributos, acrescidos de juros e multas legais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 07 de maio de 2025.



CIMARA BEATRIZ ARCI SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

